



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:249 — Generaliza aos barcos de propulsão mecânica registados para a pesca costeira ou para o tráfego local os preceitos aplicáveis contidos na legislação em vigor sobre segurança de navegação, não sendo exigido certificado de navegabilidade no caso de barcos que só frequentem o porto de registo.

Decreto n.º 22:250 — Regula o pagamento do imposto de tonelagem prescrito no decreto n.º 20:365.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 7:533 — Determina que fique suspenso o deferimento de pedidos para novas carreiras de serviço público.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:534 — Aprova, para ter execução desde 1 de Julho de 1932, o novo orçamento da receita e despesa da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1932-1933.

Decreto n.º 22:251 — Adiciona uma verba à dotação inscrita no actual orçamento para despesas de delimitações de fronteiras e missões de estudo.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:252 — Autoriza a transferência de uma verba dentro do actual orçamento, para reforço da dotação destinada a remunerações aos professores da Escola de Belas Artes do Porto pela regência interina de cadeiras.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 22:249

O decreto n.º 15:372 e o regulamento aprovado por decreto n.º 15:452, de 9 de Abril de 1928, sobre segurança de navegação, restringiram a exigência do certificado de navegabilidade aos barcos providos de passaporte. A mesma exigência consta do § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 16:057, de 23 de Outubro de 1928, para alguns barcos que sem passaporte se empregam no tráfego costeiro.

Os restantes barcos sem passaporte, ainda que de certa tonelagem, sejam eles de pesca costeira ou os do tráfego local, que as condições de comércio marítimo obrigam a frequentar portos diferentes dos de registo, aparecem nestes últimos desprovidos de qualquer documento, prova das suas condições de segurança para a navegação no mar, facto este que obriga a novas inspecções como se nada houvesse sido feito no porto de registo.

Indispensável por isso se torna generalizar os precei-

tos aplicáveis da lei geral sobre segurança, provendo aqueles barcos de certificado de navegabilidade, embora de modelo mais adequado às condições restritas em que eles operam. Convém ainda prevenir o caso, aliás frequente, de os barcos de pesca costeira e do tráfego local se deslocarem para portos diversos dos de registo a fim de aí realizarem as reparações impostas pela comissão de vistorias.

Nestas condições, atendendo ainda às informações e alvitre recebidos das autoridades marítimas e da Direcção da Marinha Mercante e da Direcção das Pescarias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São generalizados aos barcos de propulsão mecânica registados para a pesca costeira ou para o tráfego local os preceitos aplicáveis contidos na legislação em vigor sobre segurança da navegação.

§ único. Não será exigido certificado de navegabilidade no caso de barcos que só frequentem o porto de registo.

Art. 2.º É documento indispensável no acto da matrícula a apresentação do certificado de navegabilidade em vigor, salvo o disposto no § único do artigo 1.º

Art. 3.º Quando um barco for reparar em porto diferente do de registo deverá premunir-se de um certificado especial, previsto na legislação em vigor, onde a capitania indique as reparações indispensáveis para o barco readquirir suficientes condições de segurança para o serviço.

Art. 4.º Os certificados de navegabilidade, definitivos e especiais, serão de modelos próprios para barcos de pesca costeira e do tráfego local, aprovados pelo Ministério da Marinha.

§ único. Nos certificados haverá referência expressa à pressão regime para que foram reguladas as válvulas de segurança.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:250

Considerando a necessidade de se atender a diferenças resultantes no pagamento do imposto de tonelagem prescrito no decreto n.º 20:365, de 3 de Outubro de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Quando num porto se reconheça ter havido erro para menos na liquidação do imposto de tonelagem devido em porto anterior, deve a alfândega respectiva exigir que essa diferença fique garantida por depósito, que só será liquidado perante certidão comprovativa de o proprietário do navio, armador ou seu representante haverem pago na alfândega competente a quantia a menos cobrada.

Art. 2.º Haverá restituição do imposto de tonelagem pago a mais pela classificação de navio de carga quando o navio for julgado de passageiros pela Direcção da Marinha Mercante.

§ 1.º O processo de restituição de que trata o presente artigo será organizado na alfândega onde a cobrança se houver efectuado, seguindo seus trâmites legais instruído com informação da Direcção da Marinha Mercante no que respeita a classificação de navio de passageiros.

§ 2.º Em vez de restituição, podem a agência ou empresa de navegação requerer o encontro da quantia a mais paga, em ulterior pagamento de imposto de tonelagem que tiverem de efectuar na alfândega, quando seja presente a informação a que se refere a parte final do parágrafo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Viação

Portaria n.º 7:533

Estando em estudo, pela comissão nomeada por portaria de 15 de Abril de 1932, uma nova regulamentação para a concessão de carreiras de serviço público em automóveis pesados, fica suspenso, até resolução em contrário, o deferimento de pedidos para novas carreiras de serviço público.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1933.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 7:534

Tendo o decreto n.º 21:001, de 14 de Março de 1932, que reorganizou os serviços da Agência Geral das Colónias, sido substituído pelo decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro do mesmo ano, e tornando-se por isso necessário substituir também o orçamento da referida Agência, respeitante ao ano económico de 1932-1933, publicado no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 30 de Junho de 1932: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, aprovar, para ter execução desde 1 de Julho de 1932, o novo orçamento da receita e despesa da Agência Geral das Colónias, para o ano económico de 1932-1933, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo director de serviços da Repartição de Contabilidade das Colónias, fixando a receita no total de 947.189\$75 e a despesa em igual importância, orçamento que substitue o anteriormente publicado.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1933.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Orçamento da receita da Agência Geral das Colónias, para o ano económico de 1932-1933

Quotas partes com que concorrem as colónias, para as despesas com a Agência Geral das Colónias, a saber:

Cabo Verde	21.080\$00	
Guiné	24.800\$00	
S. Tomé e Príncipe	11.160\$00	
Angola	148.180\$00	
Moçambique	325.500\$00	
Estado da Índia	57.040\$00	
Macau	25.420\$00	
Timor	6.820\$00	620.000\$00
<i>Boletim Geral das Colónias</i>		22.000\$00
Publicações		1.200\$00
Percentagens		9.000\$00

Quotas partes com que concorrem as colónias, para as despesas com a publicação das separatas da *Legislação Colonial*, respectivos índices e reportórios, a saber:

Cabo Verde	12.056\$40	
Guiné	14.184\$00	
S. Tomé e Príncipe	6.382\$80	
Angola	65.000\$00	
Moçambique	95.600\$00	
Estado da Índia	32.623\$20	
Macau	14.538\$60	
Timor	3.900\$60	244.285\$60

Saldo do ano económico de 1931-1932, existente no Banco Nacional Ultramarino, na conta do depósito especial sob a designação de «Fundos próprios da Agência Geral das Colónias» 50.704\$15

Total da receita 947.189\$75

Repartição de Contabilidade das Colónias, 24 de Fevereiro de 1933.—O Director de Serviços, *Joaquim António da Fonseca*.

Orçamento da despesa da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1932-1933

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos																																																																																															
1.º		CAPÍTULO 1.º Agência Geral das Colónias Serviços da Agência e do «Boletim Geral das Colónias» Despesas com o pessoal:																																																																																																
1.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício: 1) <i>Pessoal do quadro aprovado por lei:</i>																																																																																																
		<table><tr><th rowspan="2">Categorias</th><th colspan="3">Vencimentos individuais</th></tr><tr><th>Vencimento</th><th>Gratificação</th><th>Total</th></tr><tr><td>1 agente geral</td><td>18.090\$</td><td>12.000\$</td><td>30.090\$</td></tr><tr><td>4 chefes de divisão:</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td> 2 a 15.223\$</td><td>30.444\$</td><td>-</td><td>30.444\$</td></tr><tr><td> 1 a</td><td>-</td><td>6.848\$</td><td>6.848\$</td></tr><tr><td> 1 a</td><td>-</td><td>9.600\$</td><td>9.600\$</td></tr><tr><td>1 encarregado do serviço de recortes</td><td>7.200\$</td><td>-</td><td>7.200\$</td></tr><tr><td>12 oficiais:</td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td> 1 a</td><td>9.600\$</td><td>-</td><td>9.600\$</td></tr><tr><td> 1 a</td><td>9.000\$</td><td>-</td><td>9.000\$</td></tr><tr><td> 1 a</td><td>7.200\$</td><td>-</td><td>7.200\$</td></tr><tr><td> 3 a 6.000\$</td><td>18.000\$</td><td>-</td><td>18.000\$</td></tr><tr><td> 2 a 5.400\$</td><td>10.800\$</td><td>-</td><td>10.800\$</td></tr><tr><td> 1 a</td><td>4.800\$</td><td>-</td><td>4.800\$</td></tr><tr><td> 2 a 4.200\$</td><td>8.400\$</td><td>-</td><td>8.400\$</td></tr><tr><td> 1 a</td><td>3.600\$</td><td>-</td><td>3.600\$</td></tr><tr><td>1 redactor do Boletim Geral das Colónias (bibliotecário)</td><td>10.560\$</td><td>-</td><td>10.560\$</td></tr><tr><td>1 redactor do Boletim Geral das Colónias</td><td>7.920\$</td><td>-</td><td>7.920\$</td></tr><tr><td>1 revisor de provas</td><td>7.920\$</td><td>-</td><td>7.920\$</td></tr><tr><td>1 tradutor</td><td>6.000\$</td><td>-</td><td>6.000\$</td></tr><tr><td>2 dactilógrafas, a 6.300\$</td><td>12.600\$</td><td>-</td><td>12.600\$</td></tr><tr><td>1 telefonista</td><td>6.300\$</td><td>-</td><td>6.300\$</td></tr><tr><td>25</td><td></td><td></td><td>206.382\$</td></tr></table>	Categorias	Vencimentos individuais			Vencimento	Gratificação	Total	1 agente geral	18.090\$	12.000\$	30.090\$	4 chefes de divisão:				2 a 15.223\$	30.444\$	-	30.444\$	1 a	-	6.848\$	6.848\$	1 a	-	9.600\$	9.600\$	1 encarregado do serviço de recortes	7.200\$	-	7.200\$	12 oficiais:				1 a	9.600\$	-	9.600\$	1 a	9.000\$	-	9.000\$	1 a	7.200\$	-	7.200\$	3 a 6.000\$	18.000\$	-	18.000\$	2 a 5.400\$	10.800\$	-	10.800\$	1 a	4.800\$	-	4.800\$	2 a 4.200\$	8.400\$	-	8.400\$	1 a	3.600\$	-	3.600\$	1 redactor do Boletim Geral das Colónias (bibliotecário)	10.560\$	-	10.560\$	1 redactor do Boletim Geral das Colónias	7.920\$	-	7.920\$	1 revisor de provas	7.920\$	-	7.920\$	1 tradutor	6.000\$	-	6.000\$	2 dactilógrafas, a 6.300\$	12.600\$	-	12.600\$	1 telefonista	6.300\$	-	6.300\$	25			206.382\$	
Categorias	Vencimentos individuais																																																																																																	
	Vencimento	Gratificação	Total																																																																																															
1 agente geral	18.090\$	12.000\$	30.090\$																																																																																															
4 chefes de divisão:																																																																																																		
2 a 15.223\$	30.444\$	-	30.444\$																																																																																															
1 a	-	6.848\$	6.848\$																																																																																															
1 a	-	9.600\$	9.600\$																																																																																															
1 encarregado do serviço de recortes	7.200\$	-	7.200\$																																																																																															
12 oficiais:																																																																																																		
1 a	9.600\$	-	9.600\$																																																																																															
1 a	9.000\$	-	9.000\$																																																																																															
1 a	7.200\$	-	7.200\$																																																																																															
3 a 6.000\$	18.000\$	-	18.000\$																																																																																															
2 a 5.400\$	10.800\$	-	10.800\$																																																																																															
1 a	4.800\$	-	4.800\$																																																																																															
2 a 4.200\$	8.400\$	-	8.400\$																																																																																															
1 a	3.600\$	-	3.600\$																																																																																															
1 redactor do Boletim Geral das Colónias (bibliotecário)	10.560\$	-	10.560\$																																																																																															
1 redactor do Boletim Geral das Colónias	7.920\$	-	7.920\$																																																																																															
1 revisor de provas	7.920\$	-	7.920\$																																																																																															
1 tradutor	6.000\$	-	6.000\$																																																																																															
2 dactilógrafas, a 6.300\$	12.600\$	-	12.600\$																																																																																															
1 telefonista	6.300\$	-	6.300\$																																																																																															
25			206.382\$																																																																																															
		2) <i>Pessoal menor contratado:</i> 5 serventes, a 4.800\$.	24.000\$																																																																																															
		3) <i>Pessoal assalariado:</i> 3 assalariados em serviço na Repartição de Contabilidade das Colónias, a 4.800\$	14.400\$																																																																																															
			244.782\$																																																																																															
2.º		CAPÍTULO 2.º Divisão da Procuradoria Despesas com o material:																																																																																																
2.º		Aquisições de utilização permanente: Aquisição de móveis: Mobiliário: Estantes e prateleiras para a biblioteca	4.610\$																																																																																															
3.º		Despesas de conservação e aproveitamento do material: 1) De imóveis: Reparações no edifício da Agência	31.000\$																																																																																															
		2) De móveis: a) Máquinas (reparações de máquinas de escrever)	570\$																																																																																															
		b) Mobiliário (reparações)	836\$																																																																																															
			1.406\$																																																																																															
4.º		Material de consumo corrente: Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente	8.500\$																																																																																															
		Soma e segue	45.516\$																																																																																															
			244.782\$																																																																																															

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
2.º		<i>Pagamento de serviços:</i>	
		Transporte 45.516\$	244.782\$
5.º		<i>Despesas de higiene, saúde e conforto:</i>	
		Reparações na instalação eléctrica, compra de lâmpadas, água, electricidade, limpezas, pequenas reparações em torneiras, canalizações, etc.	3.000\$
6.º		<i>Despesas de comunicações:</i>	
		1) Portes do correio e enderço telegráfico	2.108\$42
		2) Reparações nos telefones interiores e pagamento de telefones	1.400\$
			3.508\$42
		<i>Diversos encargos:</i>	
7.º		<i>Encargos das instalações:</i>	
		Seguros	1.656\$30
			53.680\$72
3.º		CAPÍTULO 3.º	
		Divisão de propaganda	
		<i>Pagamento de serviços:</i>	
8.º		<i>Diversos serviços:</i>	
		1) Publicidade e propaganda:	
		a) Publicidade e placard	4.900\$
		b) Montagem do mostruário comercial permanente	12.000\$
		c) Propaganda colonial nas províncias (exposição de produtos coloniais nas feiras mais importantes)	10.000\$
		d) Secção colonial na Grande Exposição Industrial Nacional do Parque Eduardo VII	55.000\$
		e) Fotografias e dispositivos	5.000\$
		f) Aquisição de filmes	10.107\$29
			97.007\$29
		2) Abonos para pagamento de serviços não especificados:	
		a) Serviço de recortes	9.100\$
		3) Concurso de literatura colonial:	
		a) Prémios para o concurso	24.000\$
		b) Prémios para o desenho do diploma	1.000\$
		c) Impressão do mesmo diploma e cartolinas	1.000\$
		d) Gratificação aos membros do júri	3.000\$
			29.000\$
			135.107\$29
			135.107\$29
4.º		CAPÍTULO 4.º	
		Divisão de Publicações e Biblioteca	
		<i>Despesas com o pessoal:</i>	
9.º		<i>Remunerações accidentais:</i>	
		Serviços de compilação e revisão das separatas da legislação colonial, incluindo os respectivos índices e reportórios	5.670\$
		<i>Despesas com o material:</i>	
10.º		<i>Material de consumo corrente:</i>	
		1) Impressos:	
		Sacos de papel impressos para a expedição do <i>Boletim Geral das Colónias</i>	1.600\$
		2) Diversos não especificados, incluindo assinaturas de publicações e compras de livros para a biblioteca e encadernações	6.750\$
			8.350\$
		<i>Pagamento de serviços:</i>	
11.º		<i>Despesas de comunicações:</i>	
		1) Portes do correio do <i>Boletim Geral das Colónias</i>	15.000\$
		2) Transportes e despesas de remessa do <i>Boletim Geral das Colónias</i>	1.500\$
			16.500\$
		Soma e segue	30.520\$
			433.570\$01

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
4.º		Transporte 30.520\$	433.570\$01
		<u>Diversos serviços:</u>	
12.º	Publicidade e propaganda:		
	1) Papel e composição, impressões, desenhos e gravuras do <i>Boletim Geral das Colónias</i>	189.607\$29	
	2) Publicação de relatórios e de outros trabalhos (decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, artigos 45.º e 49.º)	39.000\$	
	3) Despesas com a publicação das separatas da legislação colonial, respectivos índices e reportórios, expedição dos respectivos volumes e uma assinatura da 1.ª série do <i>Diário do Governo</i>	238.615\$60	467.222\$89
			497.742\$89
5.º		CAPÍTULO 5.º	
		Despesas eventuais	
13.º	Diversos		4.000\$00
6.º		CAPÍTULO 6.º	
		Despesas de anos económicos findos	
14.º	Diversas despesas		11.876\$35
			947.189\$75

RESUMO

Total da receita	947.189\$75
Total da despesa	947.189\$75

Repartição de Contabilidade das Colónias, 24 de Fevereiro de 1933.—O Director de Serviços, *Joaquim António da Fonseca*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:251

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É adicionada à dotação inscrita no artigo 102.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Colónias de 1932-1933, para despesas de «Delimitações de fronteiras e missões de estudo», a quantia de 189.525\$61.

Art. 2.º É anulada igual quantia na verba descrita no capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1), do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodri-*

gues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:252

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada a transferência da importância de 3.250\$ do capítulo 3.º, artigo 515.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para o artigo 516.º «Re-

munerações accidentais», n.º 1) «Remunerações aos professores pela regência interina de cadeiras (artigos 107.º e 108.º do decreto n.º 19:760, de 20 de Maio de 1931)», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, respeitante à Escola de Belas Artes do Porto.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.